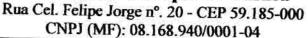


Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Várzea





LEI N.º 00339/2009, DE 01 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Várzea/RN poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I assistência a situações de calamidade pública;
- II combate a surtos endêmicos;
- III admissão de pessoal para o exercício temporário de atividades administrativas ou de serviços gerais em substituição temporária de servidor público em gozo de férias ou regularmente licenciado e nos casos de vagas não preenchidas mediante concurso público;
 - IV admissão de professor substituto e professor visitante;
 - V admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;
- VI atender a termos de convênios, acordos, parcerias ou outras formas de ajustes com outras instituições e entidades privadas ou públicas;
- VII viabilizar a execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto pelo Poder Público Municipal e dirigido à continuidade de serviços essenciais, à manutenção da estrutura administrativa e da prestação de serviços de interesse público;
- VIII atividades especiais para atender encargos temporários de obras e serviços de engenharia;
- IX atividades finalísticas das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência
 Social e Educação;
- X atividades de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, para atendimento de situações ligadas ao comércio e distribuição de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;
- XI técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado;
- XII admissão de professor, pesquisador e tecnólogo substitutos para suprir a falta temporária de professor, pesquisador ou tecnólogo ocupante de cargo efetivo.

XIII- Atividades desenvolvidas através dos Programas do Governo Federal implantados no município de Várzea/RN, dentre eles, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), Programa Saúde da Família (PSF), incluído o Saúde Bucal, Projovem, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Programa Bolsa Família, Programa de Atenção Integral as Famílias (PAIF), Programa de atenção ao idoso, etc.

XIV - Atividades desenvolvidas por profissionais de saúde quando ausente

profissionais concursados no quadro de pessoal.

§ 1º A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV far-se-á para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação ou licença de concessão obrigatória.

§ 2º As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a dez por cento do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro permanente do Município de Várzea/RN.

§ 3º As contratações para execução dos programas do Governo Federal poderão ser feitas pelo prazo de 12 (doze meses), podendo ser renovadas enquanto durar os

Programas no âmbito do município.

- Art. 3º No recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei será, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo através de Decreto, sujeito a divulgação no quadro de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Várzea/RN.
 - Art. 4º As contratações serão feitas observados os seguintes prazos máximos:

I - seis meses, no caso dos incisos I e II do art. 2º;

II - doze meses, no caso do inciso III do art. 20;

 III – enquanto for vigente o convênio, acordo, parceria ou outra forma de ajuste que, benéfica para o Município de Várzea/RN, motivar a contratação;

IV - até vinte e quatro meses nos demais casos.

Parágrafo único. Os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse os limites estabelecidos no presente artigo.

- Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal de Várzea/RN.
- Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a contratação de professores e profissionais da área de saúde.

Art. 7º A remuneração e o número de vagas dos profissionais nos casos dos incisos X, XIII e XIV do artigo 2º desta lei será de acordo com o anexo I, que passa a ser parte integrante da mesma.

Parágrafo Primeiro - No caso do inciso VI do art. 2º a remuneração será recomendada pelo convênio ou ajuste ou limitada aos recursos disponibilizados pelo ente concedente.

Parágrafo Segundo – A remuneração dos profissionais do Programa Saúde da Família e Saúde Bucal poderá ser complementada com recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do ICMS e outros recursos.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

75

- I receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos seis meses do encerramento de seu contrato anterior.
- Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.
- Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei será regido pela legislação vigente, civil ou trabalhista a depender da função a ser exercida, extinguir-se-á:
 - I pelo término do prazo contratual;
 - II por iniciativa do contratado ou do contratante.
 - III pela extinção ou conclusão do projeto ou do convênio.
- Art. 11. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.
- Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2009.
 - Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário. Varzea/RN, 01 de abril de 2009.

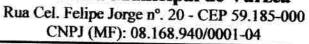
188º. da Independência e 121º. da República.

Getúlio Luciano Ribeiro Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Várzea





LEI N.º 00339/2009, DE 01 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

ANEXO I

PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO	VAGAS
MÉDICO (PSF)	R\$ 5.900,00	02
ENFERMEIRO (PSF)	R\$ 2.360,00	02
AUXILIAR DE ENFERMAGEM- TECNICO DE ENFERMAGEM (PSF)	R\$ 465,00	02
DENTISTA (SAÚDE BUCAL)	R\$ 2.360,00	02
AUXILIAR DENTISTA (SAÚDE BUCAL)	R\$ 465,00	02
ASSITENTE SOCIAL (CRAS)	R\$ 1.100,00	01
PSICOLOGO (CRAS)	R\$ 1.100,00	01
MEDICO	R\$ 1.100,00	01
MONITOR (PETI)	R\$ 465,00	04
PROFESSOR (EJA)	R\$ 465,00	06
MÉDICO VETERINÁRIO	R\$ 1.100,00	01
ENGENHEIRO CIVIL	R\$ 1.100,00	01
PROFESSOR SUBSTITUTO	- 5	-

Várzea/RN, 23 de Março de 2009.

188º. da Independência e 121º. da República.

Getulio Luciano Ribeiro Prefeito Municipal